

## ENCLAVE ESPACIAL E AS COMUNIDADES TRADICIONAIS: O CENTRO ESPACIAL DE ALCÂNTARA E OS AVANÇOS NAS FRONTEIRAS DO ESPAÇO GEOGRÁFICO

Any Jamily Aires Pereira<sup>1</sup>, Tainá Aryane Santiago Moraes<sup>2</sup> Rodolfo Francisco Soares Nunes<sup>3</sup>

<sup>1</sup>Universidade Estadual do Maranhão, São Luís, MA, Brasil  
(any.20230049912@aluno.uema.br)

<sup>2</sup>Universidade Estadual do Maranhão, São Luís, MA, Brasil

<sup>3</sup>Universidade Estadual do Maranhão, São Luís, MA, Brasil

**Resumo:** O estudo analisa o Centro Espacial de Alcântara (CEA) como enclave econômico, destacando impactos às comunidades quilombolas e a dependência tecnológica do Brasil. Baseado em teorias como o Sistema-Mundo de Wallerstein e o ciclo hegemônico de Arrighi, mostra que o CEA atua isolado da economia local, atendendo a interesses externos, especialmente após o Acordo de Salvaguardas Tecnológicas com os EUA em 2019. Além disso, evidencia desapropriações, restrições territoriais e a falta de transferência de tecnologia às comunidades quilombolas.

**Palavras-chave:** Enclave Econômico; Alcântara; Quilombola; Direitos Territoriais; Soberania tecnológica.

### INTRODUÇÃO

O presente estudo objetiva analisar a implantação do Centro Espacial de Alcântara (CEA) sob a ótica da economia de enclave, discutindo seus impactos sobre as comunidades tradicionais de Alcântara em face da expansão do Centro de Lançamento (CLA). O conceito de enclave, amplamente discutido no âmbito da economia política internacional, descreve espaços econômicos inseridos em territórios nacionais, mas voltados para atender interesses externos, operando de forma isolada da economia local e gerando exclusão socioeconômica.

Este estudo pretende demonstrar que tal lógica se manifesta na Base Espacial de Alcântara, especialmente após a assinatura do Acordo de Salvaguardas Tecnológicas (AST) entre os governos brasileiro e norte-americano em 2019, que reforçou a dependência tecnológica e impôs restrições à participação brasileira no setor aeroespacial (Bojikian, 2022).

Para compreender essa dinâmica, este trabalho se baseia não apenas nas formulações acerca do enclave econômico, mas também na teoria do Sistema-Mundo de Immanuel Wallerstein, que possibilita a análise das relações assimétricas do mundo globalizado. A estruturação da economia global em uma lógica centro-periferia evidencia a formação de enclaves como um mecanismo de perpetuação da dependência econômica, concentrando benefícios em

atores externos enquanto limita o desenvolvimento autônomo das economias periféricas.

Além disso, a pesquisa dialoga com as formulações de Giovanni Arrighi acerca do atual ciclo hegemônico norte-americano, destacando como a prerrogativa do livre comércio se torna uma ferramenta para garantir a permanência dos Estados Unidos no centro da economia global. Arrighi (1994) argumenta que, em períodos de crise hegemônica, as potências dominantes recorrem a estratégias de expansão financeira e controle sobre setores estratégicos, como o tecnológico e o aeroespacial, para manter sua posição privilegiada na economia-mundo.

O estudo fundamenta-se no método do materialismo histórico-dialético, que analisa os fenômenos sociais a partir das contradições materiais e históricas inerentes ao desenvolvimento das relações humanas (Badiou; Althusser, 1979; Engels, 1979; Lakatos, Eva M., 2021). Nessa perspectiva, o Centro Espacial de Alcântara é compreendido como um locus de tensões entre o avanço tecnológico e a reprodução das desigualdades socioespaciais, onde a expansão do enclave espacial dialoga criticamente com a realidade das comunidades tradicionais. A abordagem permite examinar como as estruturas econômicas e políticas condicionam a ocupação e transformação do espaço geográfico, revelando os conflitos entre capital, Estado e territórios ancestralmente ocupados.

Quanto ao procedimento metodológico, adotou-se uma pesquisa qualitativa baseada em levantamento bibliográfico e documental, abrangendo fontes acadêmicas, relatórios institucionais, legislações e registros históricos. A revisão crítica da literatura permitiu mapear as discussões sobre desenvolvimento espacial, soberania nacional e direitos territoriais, enquanto a análise documental focou em normativas governamentais, dados oficiais e manifestações das comunidades impactadas. Essa triangulação de fontes visa contextualizar as dinâmicas do Centro Espacial de Alcântara dentro de um quadro mais amplo de reconfigurações geopolíticas e resistências locais (Lakatos, Eva M., 2021; Lakatos, Eva Maria, 2021).

A partir dessa base teórica, este trabalho examina o impacto do CEA sob diferentes perspectivas. A princípio, se faz um preâmbulo acerca do conceito de enclave econômico e sua relação com a lógica de desenvolvimento da base espacial. Por conseguinte, discute-se o histórico da base de Alcântara, os sujeitos envolvidos em sua estruturação e o papel do Estado brasileiro na condução desse projeto. Posteriormente, investiga-se o impacto socioeconômico sobre as comunidades quilombolas, evidenciando como o enclave restringe o acesso à terra, impõe barreiras à mobilidade territorial e ameaça os modos de vida tradicionais. Por fim, são analisadas as estratégias de resistência das comunidades locais e os desafios para o atendimento efetivo de suas reivindicações.

#### MATERIAL E MÉTODOS

O presente trabalho adota como método de investigação o materialismo histórico-dialético, orientado pela compreensão de que os fenômenos sociais, políticos e econômicos devem ser analisados a partir das contradições estruturais que atravessam o desenvolvimento histórico do modo de produção capitalista (Engels, 1979; Gramsci, 1978). A realidade internacional é concebida como um processo dinâmico, em constante transformação, no qual os interesses econômicos, políticos e ideológicos das potências são mediados por relações de dominação, dependência e disputa hegemônica (Korsch, 2008; Netto, 2011).

Quanto aos procedimentos de pesquisa, foram utilizados o levantamento bibliográfico e a análise documental, com o objetivo de construir uma abordagem crítica e fundamentada empiricamente sobre o tema (Lakatos, 2021). A pesquisa bibliográfica se apoia em autores clássicos e contemporâneos das Relações Internacionais, da Economia Política Internacional e da teoria marxista, especialmente aqueles que problematizam as dinâmicas de hegemonia, imperialismo e desenvolvimento.

A triangulação entre os referenciais teóricos e as fontes empíricas possibilita a interpretação crítica das transformações recentes na política externa norte-americana, articulando-as às contradições mais amplas do sistema internacional (Gil, 2021).

#### RESULTADOS E DISCUSSÃO

A palavra “enclave” tem sua origem no francês medieval *enclaver*, que significa cercar, e no latim vulgar *inclavare*, que significa fechar. Na geografia política, um enclave é um território com distinções políticas, sociais e culturais cujas fronteiras geográficas ficam inteiramente dentro dos limites de um outro território. Exemplos disso são o Estado do Vaticano, rodeado pelo Estado Italiano, o Reino de Lesoto, que fica inteiramente no território da África do Sul, e a base militar dos Estados Unidos em Guantánamo que está inserida em Cuba.

Nesse sentido, o termo se refere a uma área isolada por um território que lhe é estranho. Na economia, enclave faz referência a uma atividade econômica separada de outros setores produtivos. O enclave, em seu conceito, é um modelo social de produção que é, ao mesmo tempo, econômico, geográfico e social (Cademartori, 2010). Caracterizado pela atuação do capital, o enclave se consolida como um meio pelo qual atores externos exercem controle sobre um território.

Em tal modelo de controle externo, os agentes econômicos locais não possuem o controle da produção gerada na região, pois o enclave funciona como uma extensão tecnológica e financeira das economias mais desenvolvidas (Cademartori, 2010). Formam-se economias dualistas, onde coexistem, em paralelo, o centro do enclave, caracterizado por um setor capitalista tecnologicamente avançado, e sua periferia, baseada em um setor tradicional. Com efeito, o modelo de enclave se manifesta como um caso local da relação centro-periferia a nível mundial.

Apresentada pela primeira vez na obra *The Modern World System* (1974), de Immanuel Wallerstein, a teoria do sistema-mundo (ou economia-mundo) descreve o sistema capitalista global como caracterizado por uma divisão internacional do trabalho fundada em uma relação desigual entre o centro, constituído por países desenvolvidos, industrializados e detentores de tecnologia que se ocupam da produção de alto valor agregado, e uma periferia (ou semiperiferia), composta por países menos desenvolvidos que fabricam bens de baixo valor e fornecem recursos naturais e mão de obra (Bueno, 2024). Nesse sentido, o enclave, como manifestação da relação centro-periferia no sistema-mundo, representa uma microestrutura capitalista dentro de economias periféricas onde o capital estrangeiro controla setores estratégicos de maneira isolada sem integrar-se à economia local.

O enclave tradicional, historicamente, caracterizava-se por atividades extrativistas voltadas para a exportação, refletindo a dinâmica centro-periferia. Em geral, eram enclaves de mineração, petróleo, agronegócios ou produtores de matérias-primas, intensivos em insumos importados para processamento posterior e consumo em países capitalistas desenvolvidos (Cademartori, 2010). Na América Latina, tal processo remonta às estruturas econômicas implantadas durante a colonização europeia, que operavam em um modelo produtivo no qual a riqueza gerada era apropriada por agentes externos, enquanto as populações locais permaneciam em condições de dependência.

O enclave moderno difere do tradicional por se apresentar como um “polo de crescimento”, impulsionado pelos efeitos de encadeamento gerados pelos investimentos estrangeiros, ao mesmo tempo que mantém elementos de uma “modernização conservadora”:

O enclave moderno muda de forma, mas não altera sua essência, uma vez que “no enclave moderno existem laços econômicos entre as empresas estrangeiras e as

empresas locais.” Por meio de “laços sociopolíticos...o enclave moderno tanto como o tradicional, estrutura um território funcional às necessidades das empresas transnacionais que estabelecem uma aliança com o Estado e as elites locais” (Burnett, 2024).

Na era da globalização de tipo neoliberal, o progresso tecnológico se acelera dando espaço para novas formas de subordinação. O capital estrangeiro se insere em países subdesenvolvidos sob a prerrogativa de proporcionar desenvolvimento tecnológico e crescimento econômico para a região. No entanto, o que se observa é a manutenção da posição periférica dos países pobres na estrutura produtiva internacional liderada pelas inovações do centro (Cademartori, 2010). Essa lógica representa uma das estruturas do atual ciclo hegemônico (o norte-americano), como detalha Giovanni Arrighi:

O livre comércio ideologizado pelo governo dos Estados Unidos, em todo o período de seu predomínio hegemônico, tem sido, antes, uma estratégia de negociação intergovernamental — bilateral ou multilateral — sobre a liberalização do comércio, visando basicamente abrir as portas das outras nações aos produtos e às empresas norte-americanas (Arrighi, 1994, p. 71).

O livre comércio, longe de ser um princípio neutro, é uma estratégia que garante a expansão dos interesses econômicos e políticos dos Estados Unidos. No campo da tecnologia espacial, o Estado norte-americano que, desde a Guerra Fria, busca o

monopólio global da tecnologia estratégico-militar, utiliza esses mecanismos para favorecer sua própria indústria espacial, restringindo o potencial de desenvolvimento de outros setores, como o brasileiro (Bojikian, 2022).

Acordos como o de Salvaguardas Tecnológicas são apresentados como investimentos em tecnologia espacial, criando a impressão de que os governos nacionais estão promovendo uma política de desenvolvimento endógeno (Costa; Barbosa, 2022). Mas, na realidade, “tais acordos estabelecem a outros países regras para lidar com a tecnologia e com dados confidenciais relacionados às atividades espaciais norte-americanas”, assim como também “impedir que outros países alcancem autossuficiência tecnológica na indústria espacial” (Bojikian, 2022, p. 10).

O Acordo de Salvaguardas Tecnológicas (AST), assinado entre Brasil e Estados Unidos em 2019, apresenta-se como um polo de crescimento e inovação tecnológica, mas mantém a lógica de exclusão e dependência. O Centro de Lançamento, embora situado em território brasileiro, opera sob controle estrangeiro, com restrições à participação nacional no desenvolvimento da tecnologia espacial, caracterizando um enclave espacial e representando uma ameaça à soberania nacional. Além disso, nesse contexto, observa-se outra tendência dos enclaves: a ameaça à sobrevivência dos modos de produção das comunidades tradicionais.

Desde a construção do Centro de Lançamento na década de 1980, o território quilombola de Alcântara já sofreu grandes impactos. A implantação da base militar no município autorizou a desapropriação de mais de 52 mil hectares, abrangendo cerca de 2 mil famílias de agricultores rurais distribuídos em diversas comunidades tradicionais (Costa; Barbosa, 2022). O deslocamento forçado de famílias de suas terras ancestrais compromete diretamente o modo de vida tradicional, que depende da agricultura, pesca e extrativismo sustentável.

Mesmo para as comunidades que não foram remanejadas, a transformação da região em um enclave gera impactos significativos, como a imposição de restrições à circulação e ao uso do território. Nesse contexto, percebe-se o impacto socioeconômico das economias de enclave, marcadas pela acumulação de riqueza, destruição ambiental e exclusão. Onde os investidores, por não pertencerem à área, não se comprometem com a sua proteção nem direcionam uma parte significativa do excedente para o desenvolvimento local (Cademartori, 2010).

De 1964 até 1985, o Brasil foi marcado por um período autoritário, de censura, repressão a opositores políticos e um projeto de desenvolvimento nacional voltado para a modernização econômica e

tecnológica. José Paulo Netto (2008) apresenta as finalidades do golpe de abril de 1964 a partir de três objetivos: 1) adequar os padrões de desenvolvimento nacional aos moldes da economia capitalista, através da internacionalização do capital; 2) imobilizar a resistência dessa reinserção subalterna ao sistema capitalista; 3) por fim, potencializar as tendências que fortalecessem essa contrarrevolução (Rita, 2022). Nesse contexto, durante esse regime, o governo investiu fortemente em áreas estratégicas, como infraestrutura, telecomunicações e defesa, buscando consolidar a soberania nacional e reduzir a dependência externa.

Dante disso, em 1982, foi instituído o Grupo para Implantação do Centro de Lançamento de Alcântara (GIGLA), visando gerenciar as atividades de implementação do centro e possibilitando a ativação do Núcleo do Centro de Lançamento de Alcântara (NUCLA), no ano seguinte, que tinha como objetivo proporcionar apoio logístico e de infraestrutura e garantir a segurança dos trabalhos de implantação do CLA (Israel, 2018). Localizado no município de Alcântara, no Maranhão, o Centro de Lançamento de Alcântara (CLA) foi criado como parte do esforço brasileiro para desenvolver sua capacidade aeroespacial. Sua construção em um local estratégico, próximo à linha do Equador, traz vantagens significativas: a rotação da Terra nessa região proporciona uma aceleração adicional aos foguetes, reduzindo o consumo de combustível e permitindo lançamentos mais eficientes. Tais fatores garantem ao CLA atributos como segurança, economia e disponibilidade, conferindo-lhe importantes diferenciais competitivos que, bem aproveitados, podem torná-lo um dos melhores centros espaciais do mundo (Israel, 2018).

Nos últimos anos, o Centro de Lançamento de Alcântara tem sido alvo de negociações internacionais, evidenciando sua importância geopolítica e econômica. O Estado brasileiro, ao longo da formação e atualmente com sua pauta de expansão territorial do CLA para instalação de novos sítios de lançamentos, busca através de Acordos de Salvaguardas Tecnológicas justificar uma política de cooperação internacional com países que detêm o monopólio da tecnologia aeroespacial para viabilizar uma defasagem tecnológica e assim tentar nivelar seus interesses em participação dentro deste nicho do mercado internacional aeroespacial (Costa; Barbosa, 2022).

Historicamente, o Brasil tem buscado parcerias internacionais para fortalecer seu programa espacial, enfrentando desafios tanto tecnológicos quanto políticos. Um dos principais esforços nesse sentido ocorreu na década de 1990, quando o país iniciou uma cooperação com a Ucrânia. Essa parceria começou em 1995, com a visita do então presidente

ucraniano Leonid Kutchma ao Brasil, e tinha como objetivo viabilizar o uso do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA) para lançamentos do foguete ucraniano Cyclone-4 (Ucrânia, 2019).

Ao Brasil caberia ceder o local e a infraestrutura do CLA e, aos ucranianos, desenvolver o veículo Cyclone-4. Em 21 de outubro de 2003, foi assinado em Brasília, o Tratado sobre a Cooperação de Longo Prazo na Utilização do Veículo de Lançamento Cyclone-4. Esse documento ensejou a criação da empresa binacional Alcântara Cyclone Space (ACS) que teve sob sua responsabilidade promover a realização de lançamentos comerciais (Ucrânia, 2019). No entanto, problemas financeiros, entraves burocráticos e falta de apoio político levaram ao encerramento do projeto em 2015. Esse desfecho evidenciou a dificuldade do país em consolidar acordos que garantem benefícios tecnológicos concretos.

Dessa forma, com a assinatura do Acordo de Salvaguardas (AST) com os Estados Unidos em 2019, o Brasil retomou sua estratégia de cooperação internacional, desta vez com restrições mais rígidas ao acesso à tecnologia sensível. Segundo a Agência Espacial Brasileira, o Acordo de Salvaguardas Tecnológicas (AST) reporta-se a um instrumento assinado entre dois países em que estes se comprometem a proteger as tecnologias das partes. Além de uma declaração de confiança, é uma condição obrigatória para o uso do Centro Espacial de Alcântara (CEA) como base de lançamento de objetos espaciais de quaisquer países que possuam componentes americanos (Barros, 2019).

Entretanto, embora o acordo tenha sido apresentado como uma oportunidade para inserir o Brasil no mercado global de lançamentos espaciais, ele também gerou controvérsias. Uma das principais críticas ao AST está na ausência de mecanismos que garantam a transferência de tecnologia para o Brasil, o que pode perpetuar a dependência do país em relação às potências aeroespaciais. Além disso, a expansão do Centro Espacial de Alcântara (CEA) para atender às demandas de lançamento reforça tensões sociais, especialmente com as comunidades quilombolas da região, que há décadas reivindicam seus direitos territoriais. O risco de novos deslocamentos e a falta de um diálogo efetivo com essas populações levantam questionamentos sobre os impactos sociais do projeto, evidenciando a necessidade de um equilíbrio entre desenvolvimento tecnológico e justiça social.

Nesse contexto, o avanço do setor aeroespacial brasileiro, impulsionado pelo AST, não pode ser analisado apenas sob a ótica econômica e estratégica, mas deve levar em consideração as consequências para as populações locais. O histórico de

desapropriações ocorridas desde a implantação do CLA na década de 1980 demonstra que o progresso tecnológico muitas vezes ocorre à custa de comunidades vulneráveis, sem que sejam garantidas condições adequadas de reassentamento e compensação.

É necessário compreender como os direitos humanos à territorialidade negra e seus consectários, como direito à igualdade e não discriminação, às manifestações culturais, à relação intrínseca com o meio ambiente natural, à igualdade de condições em quaisquer situações de vida como: trabalho, educação, propriedade, entre outros estão dispostos na normativas internacionais, na perspectiva do sistema interamericano de direitos humanos. Isso porque todo esse aparato de regras compõe um sistema especial de proteção dos direitos humanos dos quilombolas, que devem ser efetivados em respeito à primazia do ser humano (Barros, 2019).

O Sistema Interamericano de Direitos Humanos prevê o direito ao território - ainda que o trate como propriedade - é a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), que inaugura o sistema global de proteção da dignidade. Há no artigo 17 da Declaração o reconhecimento do direito ao território: “1. Toda pessoa tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros. 2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade” (Barros, 2019).

Em acréscimo, a Convenção n. 169, da sua Organização Internacional do Trabalho antevê o direito à autodeterminação dos povos tribais, os quais estão incluídos os quilombolas, reconhecendo o sentido de proteção de seus territórios e a importância de se respeitar o domínio a partir dos próprios costumes (Barros, 2019). No entanto, a implementação do Programa Espacial Brasileiro e a expansão do Centro Espacial de Alcântara (CEA) têm ignorado, em grande medida, os princípios estabelecidos pela Convenção n. 169 da OIT. A ausência de consultas prévias, livres e informadas às comunidades quilombolas, conforme determina o tratado, reforça a marginalização desses povos nos processos decisórios que afetam diretamente suas vidas e territórios.

Essa negligência por parte do Estado brasileiro evidencia um conflito entre desenvolvimento e direitos humanos, em que o avanço tecnológico e econômico se sobrepõe às garantias legais e constitucionais das populações tradicionais. Seguindo estas prerrogativas de análise, podemos identificar incongruências no tocante ao modelo do paradigma territorial de desenvolvimento que o Estado brasileiro negligencia para buscar uma imposição estratégica dentro de um modelo neoliberal baseado na reestruturação do capitalismo contemporâneo (Costa; Barbosa, 2022).

Ao longo dos últimos anos da tentativa do Estado brasileiro em expandir o território do CLA sem definir a titulação dos territórios quilombolas, alguns instrumentos institucionais foram criados no intuito de criar ao menos uma abertura de diálogo, mesmo que não atendesse efetivamente ao que se espera de uma participação mais efetiva e horizontal na execução de políticas públicas que viabilizasse uma descentralização política e mecanismos de participação social nas ações governamentais e em diferentes esferas administrativas (Costa; Barbosa, 2022).

A criação do Grupo Executivo Interministerial para o Desenvolvimento Sustentável de Alcântara (GEI – Alcântara), em 2004, representou uma tentativa do governo brasileiro de equilibrar os interesses estratégicos do Programa Espacial Brasileiro com as demandas sociais das comunidades locais (Costa; Barbosa, 2022). No entanto, as ações propostas pelo grupo não foram suficientes para resolver os conflitos territoriais e garantir um modelo de desenvolvimento que respeitasse plenamente os direitos quilombolas. A falta de medidas concretas para superar esses impasses gerou um cenário de incerteza, onde o Estado passou a justificar os atrasos na política de expansão do CLA como obstáculos ao avanço do setor aeroespacial nacional.

Esse contexto levanta um questionamento fundamental: o Brasil deve condicionar seu desenvolvimento aeroespacial às limitações impostas por uma agenda de cooperação internacional? Durante décadas, os embargos tecnológicos aplicados pelos Estados Unidos restrinham o acesso do Brasil a tecnologias estratégicas, tornando o país dependente de acordos bilaterais que muitas vezes não garantiam transferência de conhecimento. O Acordo de Salvaguardas Tecnológicas (AST), por exemplo, reforçou essa dinâmica ao permitir o uso comercial do CLA, mas sem assegurar um avanço significativo na capacitação tecnológica nacional.

Diante dessas dificuldades, o Estado brasileiro adotou uma nova estratégia, materializada na criação do Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro, em 1º de março de 2021. Esse comitê busca fortalecer a governança do setor, integrar diferentes órgãos públicos e definir diretrizes que possibilitem a expansão do programa espacial de forma mais estruturada (Costa; Barbosa, 2022). No entanto, ainda há desafios a serem superados, especialmente no que diz respeito à inclusão das comunidades quilombolas nas decisões sobre o futuro do CLA.

A formação da identidade quilombola é um aspecto importante para compreender a atual configuração das comunidades tradicionais do município de Alcântara. Os territórios quilombolas foram

constituídos a partir de um conjunto diverso de dinâmicas sociais, que refletem múltiplas autodefinições e distintos processos de territorialização, expressando as formas pelas quais os sujeitos sociais se relacionam com a terra. Os povos estabelecidos naquela região desenvolveram mecanismos próprios de convivência como forma de manter a coesão social dos diversos grupos ali presentes, a partir de seu processo de autonomia, alcançada ainda muito antes do fim do regime escravocrata brasileiro (Pereira Júnior, 2017).

O processo histórico de formação das comunidades tradicionais de Alcântara possui profundas raízes no passado colonial da região e é marcado por lutas contínuas pela afirmação da terra e da própria identidade de seu povo. Tais comunidades descendem, em grande parte, de africanos escravizados e indígenas que trabalhavam em terras e fazendas de algodão e de cana-de-açúcar, pertencentes a ordens religiosas. Durante a administração do Marquês de Pombal, em 1759, as propriedades dos jesuítas foram confiscadas e vendidas a particulares, enquanto as propriedades das Ordens Religiosas dos Carmelitas e Mercedários permaneceram até o fim do século XIX. Após a desagregação das grandes propriedades de ordens religiosas ou de particulares, os ex-escravos e libertos permaneceram nas terras, seja por meio de doações, aquisições ou pelo próprio aposseamento diante do abandono dessas áreas pelos antigos sesmeiros (Pereira Júnior, 2017).

O processo de aquilombamento do município de Alcântara é marcado por uma complexidade histórica e social, em que os territórios quilombolas se constituíram a partir de experiências e formas diversas de relação com a terra. Dentro dessa configuração, podem ser destacadas as “terrás de preto, terrás de santo, terrás de índio, terrás de parente, terrás de ausente, terrás de Santa, terrás de santíssima e terrás de pobreza” (Pereira Júnior, 2017), cada uma representando a singularidade das relações constituídas por determinadas coletividades com seu território e com o uso dos recursos ecológicos (Martins, 2016). Tal processo conferiu às comunidades a autonomia para forjarem suas próprias formas de organização social. Conforme sustenta Pereira Júnior:

Os agentes sociais ressignificaram a forma de uso da terra, substituindo modelo escravista baseada em uma grande unidade produtiva monocultora voltada para atender o mercado externo, por um sistema produtivo autônomo baseado no uso comum das terras e dos recursos naturais existentes (Pereira Júnior, 2017, p. 15).

Os moradores desenvolveram um modelo de “uso comum” onde são considerados os aspectos ligados à

tradição e à utilidade da terra. As comunidades estabeleceram uma relação descentralizada com a terra, em direta oposição ao modelo desenvolvimentista centralizador que impera até os dias atuais. Nos quilombos se cria uma relação de envolvimento com o ambiente, prática que se reflete nas formas de reprodução e manutenção da vida nessas comunidades. Segundo a cosmovisão quilombola,

chegamos como habitantes, em qualquer ambiente, e vamos nos transformando em compartilhantes. No quilombo, somos compartilhantes, desde que tenhamos nascido aqui ou que tenhamos uma relação de pertencimento. E quando digo da relação de pertencimento com o quilombo, falo de uma relação com o ambiente como um todo, com os animais e as plantas (Santos, 2023, p. 22).

Vemos em Alcântara a confluência dos saberes indígenas e africanos que se refletem na identidade desses povos e em sua relação com a terra. Outro elemento que contribui para os processos de consolidação da identidade destes grupos são os instrumentos normativos que asseguram os modos de reprodução e manutenção da vida nessas comunidades tradicionais, a exemplo dos artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988 que garantem a valorização dos modos de vida tradicionais e do patrimônio imaterial das comunidades. Bem como o artigo 68 que trata dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), cujo dispositivo reconhece aos “remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras” o direito à propriedade definitiva, sendo dever do Estado “emitir-lhes os títulos respectivos” (Brasil, 1988, p. 83).

Além disso, outros dispositivos entram nesse cenário como o decreto nº 4.887 que regulamenta o processo de titulação das terras quilombolas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e detalha o papel do Estado no reconhecimento, demarcação e regularização fundiária (Brasil, 2003). E, também, o decreto nº 6040 que define “povos e comunidades tradicionais” e estabelece princípios como o direito à consulta prévia, o respeito aos modos de vida tradicionais e à gestão comunitária dos recursos naturais (Brasil, 2007) e que instituiu em julho de 2006 a Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais - CNPCT (Martins, 2016). Ademais, no plano do direito internacional dos direitos humanos, se destaca a já referida Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, ratificada pelo Brasil em 2004, que reconhece como legítimos os critérios de autoidentificação para o reconhecimento de povos indígenas e tribais e assegura a manutenção de suas

formas de vida e instituições próprias (Brasil, 2004; OIT, 1989).

No entanto, no contexto de Alcântara observa-se uma aparente contradição entre o ordenamento jurídico brasileiro, no que diz respeito à garantia de direitos territoriais das comunidades quilombolas, frente a interesses estratégicos do Estado, como a expansão do CLA. O projeto de expansão do Centro de Lançamento de Alcântara desapropriou 52 mil hectares, o que corresponde a 312 famílias deslocadas compulsoriamente para as chamadas “agrovilas” entre os anos de 1986 e 1987 (Pereira Júnior, 2017). As famílias dispersas foram alocadas nas agrovilas, espécies de conjuntos habitacionais de baixíssima qualidade, além de receberem lotes de terra de 17 hectares, cujos títulos nunca foram emitidos (Pereira Júnior, 2017). A dimensão da área dos lotes era inferior à fração mínima prevista no Estatuto da Terra (Martins, 2016), além de ser expressamente proibida a construção de qualquer edifício dentro das “agrovilas”, representando uma violação da tradicional prática da construção da residência dos filhos próxima a de seus pais após o casamento.

O deslocamento dessas comunidades também desconsiderou as práticas laborais dos indivíduos, ao transferi-las do litoral para o interior do município, restringindo o acesso ao mar e, consequentemente, impossibilitando a prática da pesca. Além disso, houve o impedimento do livre acesso às áreas de extração e coleta – como os babaçuais, juçaraíais, muricizais – forçando os moradores a se adaptar a uma nova dinâmica de vida. Sem contar as diversas práticas relacionadas a rituais e cerimônias religiosas que não poderão ser exercidas devido ao afastamento das comunidades de seus territórios ancestrais.

Diante desse cenário de ataque, “os agentes sociais atingidos pela implantação deste projeto”, organizaram-se em movimento sociais e “passaram a acionar antigas territorialidades, historicamente consolidadas, explicitando percepções próprias de direito que convergiram para a reivindicação coletiva como comunidade remanescente de quilombo” (Martins, 2016, p. 75). Entidades organizativas como o Movimento dos Atingidos pela Base Espacial (Mabe), Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (STTR), Movimento das Trabalhadoras Rurais de Alcântara (Momtra) e Associação Territorial Étnico de Alcântara (Atequila), foram responsáveis pela articulação e defesa dos interesses das comunidades afetadas pelo projeto espacial brasileiro. E, temendo serem vítimas de atos autoritários semelhantes, lideranças de diversas comunidades passaram a se organizar e engajar em movimentos pela defesa dos direitos dos quilombolas (Pereira Júnior, 2017).

A principal reivindicação das comunidades quilombolas de Alcântara é a titulação integral de seus territórios. Atualmente, o processo de titulação segue seis etapas principais: a autodeterminação da comunidade, com certificação emitida pela Fundação Cultural Palmares; a elaboração e publicação do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID); a emissão da portaria de reconhecimento; os decretos de desapropriação; e, por fim, a concessão do título de propriedade coletiva (Justiça Global, 2025). Todas essas etapas estão sob a responsabilidade do INCRA. No caso do território dos atingidos pela base espacial, os procedimentos necessários para a titulação das terras já foram realizados. O território já possui laudo antropológico desde 2003 e o RTDI foi publicado oficialmente em 2008 pelo INCRA, reconhecendo aproximadamente 159 comunidades (Pereira Júnior, 2017).

Nessa circunstância, em julho de 2024 a OIT emitiu uma recomendação ao Estado brasileiro solicitando a titulação dos territórios das comunidades quilombolas de Alcântara. A recomendação foi resultado de uma representação apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alcântara e pelo Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar de Alcântara no ano de 2019, frente à violação do direito de Consulta Prévia, Livre e Informada em relação a instalação do CLA. Essa foi a primeira vez na história que a OIT decidiu um caso de comunidades tradicionais afrodescendentes no mundo (Justiça Global, 2024).

Em resposta à recomendação da OIT, em setembro de 2024 foi assinado um Acordo de Conciliação entre a União e as Comunidades Quilombolas de Alcântara. No acordo a União se compromete em reconhecer oficialmente 78 mil hectares, área correspondente à totalidade do território delimitado pelo RTDI, incluindo as áreas anteriormente destinadas à expansão do Centro de Lançamento. O acordo estabelece um prazo de 12 meses para o início do processo de titulação do território pelo INCRA (Agência Gov, 2024). Após a assinatura do acordo, entidades quilombolas se manifestaram a respeito do documento ponderando a falta de efetividade e a possível fragilização do processo em curso de deliberação da Corte Interamericana após mais de 20 anos de tramitação no Sistema Interamericano de Direitos Humanos (Justiça Global, 2024).

O caso de Alcântara foi apresentado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 2001. Após anos de tramitação, a Comissão apresentou o caso à Corte em 2022 e a audiência foi realizada em abril de 2023 em Santiago no Chile, contando com uma delegação de cerca de 20 pessoas representando os petionários. No dia 13 de março de 2025 a Corte emitiu a sentença declarando a responsabilidade internacional do Estado do Brasil por violações de

direitos humanos de 171 comunidades. A Corte declarou a violação de diversos direitos, dentre eles o “direito à propriedade coletiva, à livre circulação e residência, à autodeterminação e à consulta prévia, livre e informada” (Corte IDH, 2025). Em razão dessas violações, foram ordenadas, como medidas de reparação, o reconhecimento do título coletivo dos 78.105 hectares do território e o pagamento de uma indenização coletiva no valor de US\$4 milhões (aproximadamente R\$23 milhões) às associações representativas das comunidades afetadas.

A decisão da Corte Interamericana representa um dos marcos mais expressivos da movimentação em favor da proteção e preservação das comunidades tradicionais no Brasil. A sentença reconheceu a omissão do Estado brasileiro em garantir os direitos territoriais dos povos em Alcântara. Embora tal reconhecimento da responsabilidade internacional do Brasil revista-se de amplitude significativa, é importante destacar que os quilombos de Alcântara ainda não possuem o título de propriedade coletiva sobre seu território. Isso evidencia a complexidade e a continuidade das violações de direitos humanos perpetradas ao longo de mais de quatro décadas.

### CONCLUSÃO

A análise do Centro Espacial de Alcântara (CEA) sob a ótica do conceito de enclave espacial revela as complexas tensões entre o avanço tecnológico e científico e os direitos territoriais das comunidades quilombolas. O caso de Alcântara é particularmente emblemático, pois ilustra como projetos estratégicos do Estado brasileiro, voltados para o fortalecimento do setor aeroespacial e da soberania nacional, acabam gerando impactos profundos e, muitas vezes, devastadores sobre populações locais que mantêm vínculos históricos, culturais e econômicos com o território há gerações.

Ao longo deste trabalho, foi possível observar como a lógica do enclave espacial se materializa na reconfiguração do território alcantarense. Nesse contexto, o desenvolvimento tecnológico e a modernização, frequentemente apresentados como expressões de progresso, colidem com a realidade de comunidades que, longe de serem integradas a esse processo, são frequentemente marginalizadas e subordinadas a ele.

O estudo evidenciou que o Centro Espacial de Alcântara (CEA) consolida-se como um enclave espacial na periferia do sistema-mundo, reproduzindo as assimetrias do capitalismo global. Aplicando o materialismo histórico-dialético e a teoria do Sistema-Mundo de Wallerstein, percebe-se que o projeto, embora estratégico para o Brasil, opera sob uma lógica de dependência tecnológica e subordinação geopolítica, especialmente após o Acordo de Salvaguardas Tecnológicas (AST) com os

EUA. A ausência de transferência de tecnologia e o controle estrangeiro sobre atividades sensíveis reforçam a posição periférica do país, alinhando-se ao ciclo hegemônico analisado por Arrighi, no qual potências dominantes instrumentalizam setores estratégicos para manter sua supremacia.

O conceito de enclave contribui para compreender de que maneira determinados espaços geográficos são recortados e destinados a finalidades específicas, quase sempre de interesse externo às comunidades que ali vivem. No caso de Alcântara, o enclave se concretiza na apropriação do território para uso exclusivo do CEA, desconsiderando as necessidades, os direitos e a história das comunidades quilombolas. Essas comunidades, cujas raízes remontam ao período escravocrata, sustentam uma trajetória marcada pela resistência e pela organização coletiva, mas seguem sendo tratadas como obstáculos ao desenvolvimento, e não como sujeitos de direitos.

Conforme é interpretado na obra “A Natureza do Espaço” de Milton Santos, o território não é uma entidade neutra nem tampouco estática. Trata-se de uma construção social, moldada por forças políticas, econômicas e culturais que envolvem diversos atores. Portanto, reduzir Alcântara a um espaço militar e científico é ignorar que ali se encontra um território vivo, habitado por pessoas que carregam memórias, práticas culturais e modos de vida singulares. A instalação do CEA, nesse sentido, representa não apenas uma mudança no uso do solo, mas uma ruptura profunda com a história e com a forma como essas populações se relacionam com a terra, relação essa marcada pela ancestralidade, pelo pertencimento e pela autonomia.

A expansão do CEA acirrou conflitos territoriais com as comunidades quilombolas, cujos modos de vida tradicionais foram historicamente negligenciados em nome do “progresso”. O deslocamento compulsório, a restrição ao acesso a recursos naturais e a ruptura de práticas culturais revelam a contradição fundamental entre desenvolvimento espacial e justiça socioambiental. A resistência organizada dessas comunidades — por meio de movimentos como o MABE e a recente conquista do Acordo de Conciliação (2024) — demonstra a resiliência de suas territorialidades ancestrais frente à pressão do Estado e do capital transnacional.

Infelizmente, a violação dos direitos territoriais das comunidades quilombolas de Alcântara não é um episódio isolado. Insere-se em uma longa trajetória de negligência histórica do Estado brasileiro em relação aos povos e comunidades tradicionais. Embora a Constituição Federal de 1988 reconheça os direitos territoriais dos quilombolas, e a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil em 2004, assegure a

consulta prévia, livre e informada, esses instrumentos legais muitas vezes não são colocados em prática. Na realidade, o que se vê é a persistência de políticas que ignoram ou violam esses direitos, seja por omissão, seja por ações deliberadas que desconsideram a complexidade das relações com o território.

No caso de Alcântara, a ausência de consulta prévia é um dos aspectos mais preocupantes. A Convenção nº 169 da OIT estabelece que qualquer medida que possa afetar diretamente povos indígenas ou tribais deve ser discutida com eles antes de sua implementação. Entretanto, os relatos das comunidades evidenciam que não houve um processo legítimo de escuta e participação. A consulta não pode ser uma mera formalidade, um rito burocrático. Ela deve ser um processo real de diálogo, em que os povos tradicionais possam expressar suas preocupações, propor alternativas e participar das decisões que impactam suas vidas.

Outro ponto que merece atenção é a ausência de mecanismos eficazes de reparação. Mesmo nos casos em que houve algum tipo de compensação financeira, os danos causados pelo deslocamento forçado das famílias quilombolas vão muito além do aspecto material. A perda da terra não significa apenas perder um espaço físico, mas também os vínculos afetivos, as referências culturais e o modo de vida construído ao longo de gerações. Essas perdas são, em muitos casos, irreparáveis. E as políticas públicas que se limitam ao assistencialismo não conseguem — nem pretendem — restaurar a dignidade e os direitos dessas comunidades.

Diante disso, a discussão sobre justiça territorial torna-se essencial. Mais do que uma simples redistribuição de bens ou recursos, trata-se de reconhecer as assimetrias de poder, a história dos povos tradicionais e sua relação profunda com a terra. A justiça territorial exige o respeito à autonomia das comunidades, o reconhecimento de seus saberes e práticas e a formulação de políticas públicas construídas com sua participação ativa. Isso inclui, também, a implementação de medidas de reparação que sejam sensíveis aos aspectos simbólicos, culturais e espirituais da perda territorial.

Além disso, é igualmente importante repensar o modelo de desenvolvimento que orienta as ações do Estado brasileiro. O avanço tecnológico na área espacial pode, sim, ser uma prioridade nacional. No entanto, esse progresso precisa caminhar lado a lado com a garantia dos direitos humanos e com a valorização das formas de vida tradicionais. Não se trata de impedir o desenvolvimento, mas de construir caminhos para que ele seja mais justo, inclusivo e democrático.

O caso de Alcântara sintetiza, portanto, os dilemas das fronteiras geográficas na era neoliberal: de um

lado, a corrida espacial como vetor de soberania disputada; de outro, a permanência de estruturas coloniais que marginalizam populações tradicionais. A conciliação firmada em 2024 sugere um avanço, mas sua efetiva implementação será crucial para romper com a lógica do enclave. O desafio permanece: como conciliar inovação tecnológica com direitos territoriais, garantindo que o espaço geográfico seja um campo de emancipação, e não apenas de exploração. O futuro do CEA dependerá não apenas de foguetes, mas do reconhecimento de que desenvolvimento verdadeiramente sustentável exige integrar — e não suprimir — as vozes daqueles que há séculos constroem Alcântara.

#### AGRADECIMENTOS

Agradecemos à Universidade Estadual do Maranhão, à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e ao Grupo de Pesquisa em Economia, Inovação e Meio Ambiente

#### REFERÊNCIAS

AGÊNCIA GOV. Acordo reconhece território quilombola de Alcântara e projeto espacial brasileiro. 19 set. 2024. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202409/acordo-reconhece-territorio-quilombola-alcantara-projeto-espacia-brasileiro>. Acesso em: 13 abr. 2025.

ARRIGHI, Giovanni. O Longo Século XX. 1<sup>a</sup>. ed. São Paulo, SP: Unesp, 1994.

BADIOU, Alain; ALTHUSSER, Louis. Materialismo Histórico e Materialismo Dialético. 1. ed. São Paulo, SP: Global Editora, 1979.

BARROS, F. A base de Alcântara e os direitos humanos às comunidades quilombolas no Maranhão. Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos, v. 7, n. 2, p. 61–75, 2019.

BOJIKIAN, Neusa Maria Pereira; MARIANO, Karina L. Pasquariello; THOMAZ, Laís Forti. O Acordo de Alcântara e o Desenvolvimentismo Oculto dos Estados Unidos. Caderno CRH, Salvador, Bahia, v. 5, p. 1-23, 2022. DOI <https://doi.org/10.9771/ccrh.v35i0.47382>. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/crh/article/view/47382>. Acesso em: 30 mar. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constitucional/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucional/constituicao.htm). Acesso em: 13 de abr. 2025

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Edição administrativa do Senado

Federal. Brasília: Secretaria de Editoração e Publicações, 2021. p. 83.

BRASIL. Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 21 nov. 2003. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2003/D4887.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4887.htm). Acesso em: 18 abr. 2025.

BRASIL. Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 8 fev. 2007. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm) Acesso em: 18 abr. 2025.

BRASIL. Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004. Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 20 abr. 2004. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm) Acesso em: 18 abr. 2025.

BUENO, Guilherme. Teoria dos sistemas mundo: resumo e aspectos centrais. ESRI, 12 jun. 2024. Disponível em: <https://esri.net.br/teoria-dos-sistemas-mundo/>. Acesso em: 30 mar. 2025.

BURNETT, F. L. O cativeiro da Terra e do Trabalho: Política neoextrativista e planejamento em São Luís, Maranhão. Revista brasileira de estudos urbanos e regionais. V. 26, E202415pt, 2024. <https://doi.org/10.22296/2317-1529.rbeur.202415pt>.

CADEMARTORI D. J. J. Inversión extranjera en el desarrollo de la región minera de Antofagasta (Chile): historia y perspectivas. Antofagasta, Chile: Universidad Católica de Antofagasta, 2010.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Comunicado de Imprensa 18/2025: o Brasil é responsável por não cumprir sua obrigação de proteger os direitos das comunidades quilombolas Alcântara. San José, Costa Rica: Corte IDH, 13 mar. 2025. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr>. Acesso em: 18 de abr. 2025.

COSTA, A. M.; BARBOSA, Z. M. O Centro de Lançamento de Alcântara (CLA) e os impasses

com as comunidades quilombolas de Alcântara: conflitos em um paradigma de desenvolvimento territorial. Anais do Simpósio Latino-Americano de Estudos de Desenvolvimento Regional, v. 1, n. 1, 2018.

COSTA, Artemio Macedo; BARBOSA, Zulene Muniz. A expansão do Centro de Lançamento de Alcântara no contexto do novo imperialismo. Revista Brasileira de Desenvolvimento Regional, Blumenau, p. 127-142, 2022. DOI 10.7867/2317-5443.2022V10N1P127-142. Disponível em: <https://ojsrevista.furb.br/ojs/index.php/rbdr/article/view/9257>. Acesso em: 30 mar. 2025.

ENGELS, Friedrich. A Dialética da natureza. 3. ed. Rio de Janeiro, RJ: Paz e Terra, 1979. (Pensamento Crítico). v. 8

ISRAEL et al. O Centro de Lançamento de Alcântara: abertura para o mercado internacional de satélites e salvaguardas para a soberania nacional. Ipea.gov.br, 2025.

JUSTIÇA GLOBAL. Em decisão histórica, OIT recomenda que Brasil titule o território quilombola de Alcântara. 4 jul. 2024. Disponível em: <https://www.global.org.br/blog/em-decisao-historica-oit-recomenda-que-brasil-titule-o-territorio-quilombola-de-alcantara/>. Acesso em: 13 abr. 2025.

LAKATOS, Eva M. Fundamentos de Metodologia Científica. São Paulo, SP: Grupo GEN, 2021.

LAKATOS, Eva Maria. Técnicas de Pesquisa. 9. ed. SÃO PAULO, SP: Editora Atlas Ltda, 2021.

MARTINS, Cynthia Carvalho; NUNES, Patrícia Portela; PEREIRA JÚNIOR, Davi. Quilombos e Mocambos: As “Terras De Preto” do Maranhão e a Diversidade de Territorialidades Específicas. In: Oliveira, Osvaldo Martins De. Direitos Quilombolas & Dever De Estado Em 25 Anos Da Constituição Federal De 1988. Rio de Janeiro: : Associação Brasileira de Antropologia, 2016. cap. 3, p. 71-82. ISBN 978-85-87942-39-5.

MA - Comunidade Quilombola de Alcântara continua luta contra o Centro de Lançamento e pelo seu direito de ficar na terra. Disponível em: <https://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/conflicto/m-a-comunidade-quilombola-de-alcantara-continua-luta-contra-o-centro-de-lancamento-e-pelo-seu-direito-de-ficar-na-terra/>.

MOREIRA, R. A Natureza do Espaço. Técnica e tempo, razão e emoção. GEOgraphia, v. 1, n. 1, p. 151, 9 set. 2009.

NATIONAL GEOGRAPHIC. Eu não sabia que ia ser militar. Disponível em: <https://www.nationalgeographicbrasil.com/histori>

a/2021/07/ampliacao-de-base-espacial-da-ditadura-ameaca-repetir-despejo-de-quilombolas.  
Acesso em: 21 mar. 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais. Genebra: OIT, 1989.

PEREIRA JÚNIOR, Davi. Os Filhos da Santa: Processo de Reivindicação do Território Como Quilombola Na Baixada Maranhense. Wamon - Revista dos alunos do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da UFAM, v. 2, 2017.

RITA. Memória e Direitos Humanos: Memórias das Famílias Quilombolas Remanejadas para Implantação do Centro de Lançamento de Alcântara - MA na Ditadura Militar (1964-1985). Disponível em: <https://dspace.unila.edu.br/items/b84a44e0-c23d-4906-8ce4-eac2e46e4de2>. Acesso em: 21 mar. 2025.

SANTOS, Antônio Bispo dos. A terra dá, a terra quer. São Paulo: Ubu Editora, 2023.

UCRÂNIA. Disponível em: <https://www.gov.br/aeb/pt-br/programa-espacial-brasileiro/cooperacao-internacional/ucrania>.

WALLERSTEIN, Immanuel. The modern world-system I: capitalist agriculture and the origins of the European world-economy in the sixteenth century. New York: Academic Press, 1974.